



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2019

TOMADA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

O Prefeito Municipal de Cerro Grande do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, SERGIO SILVEIRA DA COSTA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **às 14:00 horas do dia 24 de junho de 2019**, na Sala de Reuniões, sita à Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 138/2019, reunir-se-á com a finalidade de receber para abertura os envelopes nº 01 e nº 02, conforme item 03 deste edital, cuja modalidade é Tomada de Preços do **tipo menor preço por item** e a proposta é para aquisição de combustíveis para veículos e máquinas de propriedade do Município.

Poderão participar todas as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas pelo órgão licitador conforme item 2 deste edital, vedada a participação de sociedades cooperativas, pois, por definição, não existe vínculo de emprego entre essas entidades e seus associados e por força do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado entre este Município e o Ministério Público do Trabalho - Procuradoria do Trabalho no Município de Pelotas, em 05/05/2009.

1. OBJETO:

1.1 Fornecimento de combustíveis de boa qualidade para diversos veículos e máquinas do Município, conforme os itens e quantidades da tabela a seguir, tendo o teto máximo vinculado nos valores da tabela abaixo:

Item	Quant.	Un.	Produto	Valor unitário
1	55.300	litros	Óleo diesel comum	3,72
2	45.100	litros	Óleo diesel S10	3,80
3	38.800	litros	Gasolina comum	5,08

1.2 A quantidade de combustível de que trata o presente objeto, será distribuída entre as diversas secretarias, em quantidades discriminadas na tabela anexa, que é parte integrante do presente, ANEXO II.

1.3 O local de abastecimento dos veículos deverá ser no perímetro urbano do Município, diariamente, mediante autorização, conforme a necessidade de cada secretaria.

2. CADASTRO:

2.1 Para efeitos de cadastramento, as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado deverão apresentar, até o dia **17 de junho de 2019**, os seguintes documentos:

2.1.1 Habilitação Jurídica:

- Registro comercial no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (última alteração contratual em vigor), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Cartão CNPJ;
- b) Alvará de Localização e Funcionamento da sede da licitante;
- c) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal da sede da licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certificado de Regularidade com FGTS;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (www.tst.jus.br ou www.csjt.jus.br e tribunais regionais do trabalho na internet);
- h) Declaração que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme **ANEXO III**.

2.1.3 Qualificação Técnica:

- a) Cadastro atualizado da ANP - Agência Nacional do Petróleo (máximo 30 dias).

2.1.4 Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;

2.2 As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar no envelope de habilitação, declaração firmada pelo contador ou responsável legal da empresa, de que a mesma se enquadra como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), além de todos os documentos previstos neste edital.

2.3 A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que foi declarada vencedora do certame.

2.4 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.5 O prazo de que trata o item 2.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, à critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.6 A não regularização da documentação no prazo fixado no item 2.3 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

2.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia confrontada com o original, atestada por servidor do Município, ou ainda extraído de sistemas informatizados (Internet), estes sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

2.8 Se a proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS:

3.1 Os Certificados de Registro Cadastral necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste, em dois envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 08/2019
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 08/2019
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3.2 Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:
a) Certificado de Registro Cadastral atualizado fornecido pelo Município.

3.3 O envelope n.º 02 deverá conter:

a) A **proposta financeira**, rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, sem rasuras ou emendas, **mencionando o preço por litro e o preço total de cada item**, devendo estar incluídos todos os custos e encargos, inclusive frete.

Obs.: O prazo mínimo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data designada para entrega dos envelopes desta Tomada de Preços. Se na proposta não constar o prazo de validade subentende-se 60 (sessenta) dias.

4. PROCEDIMENTOS:

4.1 No dia, hora e local designado no preâmbulo deste, a Comissão Permanente de Licitações iniciará os trabalhos, abrindo os envelopes de nº 01, os quais serão examinados, juntados à documentação apresentada por ocasião da habilitação e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes. Se todas as licitantes forem habilitadas e/ou renunciarem o prazo recursal serão abertos os envelopes de nº 02, com as propostas financeiras e procedida à análise dos preços.

4.2 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, nos termos do art. 48, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de outra escoimada da causa que ensejou a desclassificação.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

4.3 Uma vez abertos os envelopes, não serão admitidos cancelamento ou inclusão de documentos ou ainda, alteração nas condições estabelecidas.

4.4 Durante a sessão será lavrada ata circunstanciada do ato, que ao final será assinada pela Comissão e presentes.

4.5 A Comissão devolverá, ao término do procedimento licitatório, os envelopes contendo as propostas financeiras ainda fechadas, das empresas inabilitadas.

5. JULGAMENTO:

5.1 Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço por litro.

5.2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e da Lei Complementar nº 123/2006.

5.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate a preferência de contratação às microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem o item 2.2, deste edital.

5.4 Entende-se como empate aquelas propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) da proposta de menor valor.

5.5 A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso de prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

5.6 Ocorrendo empate, as microempresas ou empresas de pequeno porte, detentora da proposta de melhor valor, poderão apresentar no prazo de 02 (dois) dias nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação essa que será declarada vencedora do certame.

5.7 Se a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada nos termos do item anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 2.2, deste edital, a apresentação, no prazo e na forma previstos nos itens anteriores.

5.8 Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para restabelecer a ordem em que serão convocados, para a apresentação de nova proposta, nos prazos e formas previstos nos itens anteriores.

5.9 Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências anteriores será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.

5.10 O disposto nos itens 5.3 a 5.9 não se aplica à hipótese em que a proposta de menor valor for apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.11 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público nos termos do parágrafo 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93, com a convocação prévia de todas as licitantes.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

6.1 Fica adotado para este certame, o preço unitário por item, serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

7. RECURSOS:

7.1 Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

8. PRAZOS:

8.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará a vencedora, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

8.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.3 Se, dentro do prazo, a convocada não assinar o contrato, a Administração convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

8.4 O contrato a ser firmado com a licitante vencedora é parte integrante deste edital, conforme a minuta constante do **ANEXO I**.

9. ABASTECIMENTO:

9.1 Os veículos e máquinas de propriedade do Município serão abastecidos na sede do **CONTRATANTE**, conforme necessidade de cada secretaria.

9.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente relatório constando os veículos abastecidos, a quantidade de combustível, a quilometragem do veículo, o nome do motorista, a data e à hora do abastecimento.

10. PAGAMENTO:

10.1 O pagamento do combustível será efetuado em até 15 (quinze) dias, após a entrega das notas fiscais, as quais deverão ser distintas por secretaria e entregues quinzenalmente no Setor de Compras da Prefeitura Municipal.

10.2 As despesas oriundas desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias do ano de 2019: Proj./Ativ. 2.002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito - Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 0001 - Material de Consumo (5); Proj./Ativ. 2.004 - Manutenção da Secretaria da Administração - Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 0001 - Material de Consumo (29); Proj./Ativ. 2.005 - Manutenção da Secretaria da Fazenda - Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 0001 - Material de Consumo(44); Proj./Ativ. 2.006 - Manutenção da Secretaria da Agricultura - Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 0001 - Material de Consumo(56); Proj./Ativ. 1.005 - Manutenção do lixo e manutenção de lixeiras - Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 0001 - Material de Consumo(423); Proj./Ativ. 2.062 - Departamento do meio Ambiente - Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 0001 - Material de Consumo(68); Proj./Ativ. 1.008 - Manutenção de estradas - Elemento de



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

Despesa 3.3.90.30. 00.00.00.00 0001 - Material de Consumo(98); Proj./Ativ. 1.128 – Fundo Especial do Petróleo - Elemento de Despesa 3.3.90.30. 00.00.00.00 3004 - Material de Consumo(457); Proj./Ativ. 2.007 – Manutenção Secretaria de obras Viação - Elemento de Despesa 3.3.90.30. 00.00.00.00 0001 - Material de Consumo(116); Proj./Ativ. 1.104 – Seminário da Educação - Elemento de Despesa 3.3.90.30. 00.00.00.00 0020 - Material de Consumo(127); Proj./Ativ. 2008 - Manutenção do Ensino Fundamental - Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 0020 - Material de Consumo(139); Proj./Ativ. 2.011 - Manutenção do FUNDEB - Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 0031 - Material de Consumo(162); Proj./Ativ. 2.403 – Educação Infantil - Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 0020 - Material de Consumo(215); Proj./Ativ. 1.026 – Aquisição de Medicamentos e Prod. Ambulatoriais - Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 0040 - Material de Consumo(223); Proj./Ativ. 2.012 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 0040 - Material de Consumo(236); Proj./Ativ. 2.015 - Manutenção da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social - Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 3050 - Material de Consumo(337); Proj./Ativ. 1.017 – Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 1018 – material de consumo(352); Proj./Ativ. 1.010 – Manutenção da Casa de Passagem – Elemento de Despesa 3.3.90.30. 00.00.00.00 0001– material de consumo(387); Proj./Ativ. 1.011 - Manutenção do Conselho Tutelar - Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 0001 - Material de Consumo(396); Proj./Ativ. 2.018 - Manutenção da Secretaria do Planejamento - Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 0001 - Material de consumo (408) e Proj./Ativ. 2.022 – Manutenção do Desporto e Lazer – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 0001 – Material de consumo(418).

11. PENALIDADES:

11.1 Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções aos fornecedores faltosos, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.2 A Administração de Cerro Grande do Sul reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso no abastecimento, quando solicitados pelo contratante, consecutivos ou não, limitados esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

II - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III - Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Obs.: as multas serão calculadas sobre o valor não adimplido do contrato.

12. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

12.1 Ocorrendo às hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

12.2 O reajuste só será concedido mediante requerimento, o qual deverá ser instruído com cópia das notas fiscais de compra que demonstrem o aumento, bem como cópia do levantamento realizado pela ANP nos preços praticados na região, na semana da solicitação, e após a aprovação pela autoridade administrativa, a qual deverá se pronunciar pela concessão ou não do reajuste no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o protocolo do pedido.

12.3 No caso de queda dos preços dos combustíveis a administração poderá, de ofício, praticar o reequilíbrio no percentual anunciado pelo Governo Federal.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A apresentação dos envelopes por parte do licitante interessado implica a total concordância com as condições do presente Edital de Licitação. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes que deverão ser satisfeitos no prazo de máximo de 24 horas.

13.2 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

13.3 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

13.4 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

13.5 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

13.6 Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei n.º 8.666-93).

13.7 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à sala de licitação os participantes retardatários.

13.8 O contrato a ser assinado com a vencedora da presente licitação constará as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.9 Constitui parte integrante deste edital os anexos: I (minuta do contrato a ser firmado com a licitante vencedora), II (tabela de quantitativos do combustível, discriminado por secretarias) e III (Declaração que atende ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal).

13.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Tapas - RS para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente Edital.

13.11 Informações serão prestadas aos interessados no horário das 07h e 45 min às 11h e 45 min e das 13h às 17 h, na Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul, sita à Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, n.º 71, centro. O edital está disponível no site www.cerrograndedosul.rs.gov.br. Maiores informações pelo fone/fax (51) 3675.1122.

Cerro Grande do Sul, 03 de junho de 2019.

Sérgio Silveira da Costa
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO Nº /2019 DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede, na cidade de, inscrita no CNPJ sob nº., doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Tomada de Preços nº 08/2019 e da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento de combustíveis de boa qualidade para diversos veículos e máquinas de propriedade do Município, conforme os itens abaixo relacionados:

Item	Quant.	Un.	Produto	Valor unitário	Valor total
1	55.300	litros	Óleo diesel comum		
2	45.100	litros	Óleo diesel S10		
3	38.800	litros	Gasolina comum		

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO:

O prazo de fornecimento dos combustíveis será da data da assinatura deste até o término do fornecimento das quantidades propostas ou até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E PAGAMENTO:

O valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** pelo fornecimento dos combustíveis será de R\$ (.....), de acordo com a proposta ofertada por ocasião da Tomada de Preços nº 08/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento dos combustíveis será efetuado em até 15 (quinze) dias, após o abastecimento e a entrega das respectivas notas fiscais, distintas por Secretaria e entregues quinzenalmente no Setor de Compras da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias: Proj./Ativ. 2.002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito - Elemento



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 0001 - Material de Consumo (5); Proj./Ativ. 2.004 - Manutenção da Secretaria da Administração - Elemento de Despesa 3.3.90.30. 00.00.00.00 0001 - Material de Consumo (29); Proj./Ativ. 2.005 - Manutenção da Secretaria da Fazenda - Elemento de Despesa 3.3.90.30. 00.00.00.00 0001 - Material de Consumo(44); Proj./Ativ. 2.006 - Manutenção da Secretaria da Agricultura - Elemento de Despesa 3.3.90.30. 00.00.00.00 0001 - Material de Consumo(56); Proj./Ativ. 1.005 - Manutenção do lixo e manutenção de lixeiras - Elemento de Despesa 3.3.90.30. 00.00.00.00 0001 - Material de Consumo(423); Proj./Ativ. 2.062 – Departamento do meio Ambiente - Elemento de Despesa 3.3.90.30. 00.00.00.00 0001 - Material de Consumo(68); Proj./Ativ. 1.008 - Manutenção de estradas - Elemento de Despesa 3.3.90.30. 00.00.00.00 0001 - Material de Consumo(98); Proj./Ativ. 1.128 – Fundo Especial do Petróleo - Elemento de Despesa 3.3.90.30. 00.00.00.00 3004 - Material de Consumo(457); Proj./Ativ. 2.007 – Manutenção Secretaria de obras Viação - Elemento de Despesa 3.3.90.30. 00.00.00.00 0001 - Material de Consumo(116); Proj./Ativ. 1.104 – Seminário da Educação - Elemento de Despesa 3.3.90.30. 00.00.00.00 0020 - Material de Consumo(127); Proj./Ativ. 2008 - Manutenção do Ensino Fundamental - Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 0020 - Material de Consumo(139); Proj./Ativ. 2.011 - Manutenção do FUNDEB - Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 0031 - Material de Consumo(162); Proj./Ativ. 2.403 – Educação Infantil - Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 0020 - Material de Consumo(215); Proj./Ativ. 1.026 – Aquisição de Medicamentos e Prod. Ambulatoriais - Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 0040 - Material de Consumo(223); Proj./Ativ. 2.012 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 0040 - Material de Consumo(236); Proj./Ativ. 2.015 - Manutenção da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social - Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 3050 - Material de Consumo(337); Proj./Ativ. 1.017 – Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 1018 – material de consumo(352); Proj./Ativ. 1.010 – Manutenção da Casa de Passagem – Elemento de Despesa 3.3.90.30 .00.00.00.00 0001– material de consumo(387); Proj./Ativ. 1.011 - Manutenção do Conselho Tutelar - Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 0001 - Material de Consumo(396); Proj./Ativ. 2.018 - Manutenção da Secretaria do Planejamento - Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 0001 - Material de consumo (408) e Proj./Ativ. 2.022 – Manutenção do Desporto e Lazer – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 0001 – Material de consumo(418).

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

O reajuste só será concedido mediante requerimento, o qual deverá ser instruído com cópia das notas fiscais de compra que demonstrem o aumento, bem



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

como cópia do levantamento realizado pela ANP nos preços praticados na região, na semana da solicitação, e após a aprovação pela autoridade administrativa, a qual deverá se pronunciar pela concessão ou não do reajuste no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o protocolo do pedido.

No caso de queda dos preços dos combustíveis a administração poderá, de ofício, praticar o reequilíbrio no percentual anunciado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** designa o(a) servidor(a) para fiscalizar a entrega, qualidade e quantidade dos combustíveis, para que sejam fornecidos conforme proposta ofertada por ocasião da Tomada de Preços nº 08/2019.

A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente relatório constando os veículos abastecidos, a quantidade de combustível, a quilometragem do veículo, o nome do motorista, a data e a hora do abastecimento.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções a **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso no abastecimento, quando solicitados pelo contratante, consecutivos ou não, limitados esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

II - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III - Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Obs.: as multas serão calculadas sobre o valor não adimplido do contrato.

CLÁUSULA NONA – RESCISÕES:

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato, se a **CONTRATADA** não obedecer aos requisitos básicos necessários de qualidade, quantidade, ou que de qualquer modo desobedeça aos parâmetros técnicos básicos ligados ao fornecimento dos combustíveis.

A rescisão poderá ocorrer ainda, nos termos dos artigos 78 e 79 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – ENCARGOS:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na Tomada de Preços nº 08/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:

As Partes elegem o Foro da Comarca de Tapes - RS para dirimirem quaisquer litígios que porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para um só efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, de de 2019.

.....
Contratada

Sérgio Silveira da Costa
Prefeito Municipal
Contratante

TESTEMUNHAS: _____

FISCAL DO CONTRATO: _____



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

ANEXO II

TABELA DE QUANTITATIVOS DO COMBUSTIVEL, DISCRIMINADO POR SECRETARIAS.

Secretaria	Quantidade	Produto
Agricultura	20.000 litros	Diesel comum
	13.000 litros	Diesel S10
	1.500 litros	Gasolina comum
Obras e Viação	34.000 litros	Diesel comum
	10.000 litros	Diesel S10
	4.100 litros	Gasolina comum
Saúde	1.300 litros	Diesel comum
	2.100 litros	Diesel S10
	23.000 litros	Gasolina comum
SMEC	20.000 litros	Diesel S10
	3.500 litros	Gasolina comum
Meio Ambiente	800 litros	Gasolina comum
Gabinete do Prefeito	2.200 litros	Gasolina comum
Fazenda	1.000 litros	Gasolina comum
Conselho Tutelar	1.500 litros	Gasolina comum
STCAS	1.200 litros	Gasolina comum
TOTAL	55.300 litros	Diesel comum
	45.100 litros	Diesel S10
	38.800 litros	Gasolina comum



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

ANEXO III

(Papel Timbrado da Empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (*).

Cerro Grande do Sul, de de 2019.

.....
(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)

(*) Se necessário, quando for o caso.

Este edital e seus anexos encontram-se juridicamente analisados e formalmente aprovados, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei de Licitações.

Em: ____/____/____.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO PRAZO DE RECURSO

Eu, _____, inscrita no CPF _____ e RG _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ _____, declaro e torna público que renuncia ao prazo recursal relativo a fase de habilitação, previsto no art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e alterações referente a TP 08/2019.

Cerro Grande do Sul, ----- de ----- de 2019.

Representante legal

Obs.: Este documento é facultativo.